LEI MUNICIPAL N.º 1.353, DE 18 DE JUNHO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.211, de 13.07.95, que cria, institui e regulamenta o Distrito Industrial de Santo Augusto.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.211, de 13.07.95, a seguir discriminados, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - " **Art. 23 - Uma vez habilitada, a empresa adquirirá o(s) lote(s) pré-reservado(s), mediante leilão, procedido por processo licitatório, havendo mais interessados na aquisição do(s) mesmo(s) lote(s), e mediante compra direta, por valor não inferior ao da avaliação, em não havendo outros interessados.**"

II - " **Art. 24 - A empresa vencedora da licitação, ou adquirente por compra direta, após cientificada pelo Poder Executivo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para firmar a pertinente escritura pública do(s) lote(s) adquirido(s), que deverá ser gravada com os seguintes termos:**

I - É vedado à empresa adquirente desviar a atividade principal, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

II - É vedado à empresa beneficiada com os incentivos e estímulos concedidos por esta lei, e a lei que cria o Programa de Expansão ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município, vender, hipotecar, oferecer à penhora, ou gravar de qualquer outro ônus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da firmatura da Escritura Pública, permitida, excepcionalmente, a hipoteca, como garantia de operação financeira, destinada, exclusivamente, à obtenção de recursos financeiros destinados à construção de benfeitorias, sobre o imóvel, e

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

aquisiçao de equipamentos destinados à implantação do empreendimento, mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo, ante prévia aprovação, pelo CMIACT."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 18 DE JUNHO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL